

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS E A
IRMANDADE DA SANTA CASA DE
MISERICÓRDIA DE PEDERNEIRAS**

CONVÊNIO nº 03/2016

Pelo presente instrumento de convênio de um lado o **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 46.189.718/0001-79, com sede na Rua Siqueira Campos, nº S-64, centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Daniel Pereira de Camargo**, brasileiro, solteiro, Jornalista, RG ° 33.702.965 SSP SP, CPF nº 299.603.038-96, residente na Rua Hildebrando Saggioro, nº L-486, em Pederneiras/SP, daqui por diante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEDERNEIRAS**, pessoa jurídica de direito privado, de caráter assistencial e filantrópico, CNPJ número 53.816.153/0001-78, situada na Avenida Paulista, nº O-325, Pederneiras (SP), neste ato representada por seu Provedor em exercício **Sr. HERBERT VIEGAS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no RG sob o número M- 15.049.47, no CPF sob o número 318.188.386-72, residente e domiciliado em Pederneiras, (SP) na Rua Padre Ernesto Canguero, O-95, Jardim Califórnia, doravante denominado(a) **CONVENIADA**, celebram o presente convênio mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente convênio tem por finalidade a prestação universalizada de serviço de pronto atendimento (Pronto Socorro) à população residente no Município, na área da saúde, por intermédio do **Serviço de Atendimento Médico de Urgência e Emergência**.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA

O **Serviço de Atendimento Médico de Urgência e Emergência** funcionará durante 24 horas por dia, ininterruptamente, nas dependências próprias do Hospital, com instalação e local já definidos entre as partes.

Parágrafo único. A equipe médica deverá ser composta de maneira a permitir a cobertura de 24 horas diárias de plantão na área médica e equipe de enfermagem;

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

A CONVENIADA obriga-se a:

- I. Fornecer local adequado nas suas dependências às pessoas que procurarem o **Serviço de Atendimento Médico de Urgência** e Emergência nas dependências da CONVENIADA, com áreas compatíveis ao acesso de pacientes, recepção, sala de espera, sanitários e demais instalações típicas desses serviços, com apropriada higiene, assepsia e manutenção;
- II. Além da equipe médica, manter **Serviço de Atendimento Médico de Urgência**, ininterruptamente, equipe de enfermagem, recepção, portaria, limpeza e transporte de ambulância, adequada ao seu funcionamento normal, responsabilizando-se pelos seus salários e respectivos encargos;
- III. Responsabilizar-se pelo Serviço Social no **Serviço de Atendimento Médico de Urgência**;
- IV. Responsabilizar-se pela Administração e controle **Serviço de Atendimento Médico de Urgência**, mantendo padrão atualizado de informática, equipamento e material necessário para esse fim;
- V. Manter todo equipamento e instrumental necessários ao normal funcionamento **Serviço de Atendimento Médico de Urgência e Emergência**, substituindo os que se tornarem obsoletos ou inadequados para o uso;
- VI. Fornecer medicamentos e materiais indispensáveis para o atendimento aos pacientes atendidos pelo serviço, bem como o abastecimento de água, energia elétrica e telefonia interna e externa;
- VII. Manter sempre disponível um gerador de energia elétrica para situações de emergência;

- VIII. Indicar 03 (três) membros para integrarem a Comissão de Avaliação, Controle e Monitoramento, do presente Plano de Trabalho, de acordo com o CONVÊNIO nº 02/2016 à qual cumpre monitorar metas quantitativas e qualitativas do presente, a qual será nomeada através de Portaria a ser editada pelo Prefeito Municipal.
- IX. Permitir o acesso da contratante às suas dependências e assentamentos para fiscalização do convênio.

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O **MUNICÍPIO** obriga-se a:

- I. Pagar pelos serviços e obrigações assumidos pela **CONVENIADA** o valor de **R\$ 265.200,00 (duzentos e sessenta e cinco mil) mensais**, vincendas todo dia 10 (dez) de cada mês;
- II. Fornecer ambulância com combustível, responsabilizando-se, ainda, pela manutenção da mesma, para atendimento à população;
- III. Fiscalizar o exato cumprimento do presente convênio.
- IV. Nomear 05 (cinco) servidores municipais para integrarem a Comissão de Avaliação, Controle e Monitoramento do presente CONVÊNIO, à qual cumpre monitorar metas quantitativas e qualitativas do respectivo plano de trabalho e seus anexos, a qual será nomeada através de Portaria a ser editada pelo Prefeito Municipal;

CLÁUSULA QUINTA
DA VIGÊNCIA

O prazo de duração deste instrumento é de 12 meses, com início de vigência em 1º de janeiro de 2016, e com vencimento em 31 de dezembro de 2016, podendo ser renovado sempre por igual período, havendo interesse das partes.

CLÁUSULA SEXTA
DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pederneiras para dirimir as dúvidas que porventura surgirem na execução deste convênio com renúncia expressa de qualquer outro mesmo que tido por mais privilegiado.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente convênio, na presença das testemunhas identificadas.

Pederneiras, 30 novembro de 2015

Daniel Pereira de Camargo
Prefeito Municipal

Irmadade da Santa Casa de Misericórdia de Pederneiras

Herbert Viegas

Provedor

Testemunhas:
